



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
NIPC: 506 149 811

EDITAL N.º 55/2018

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, o executivo camarário, em reunião ordinária, do dia 6 de setembro, do corrente ano, deliberou, autorizar a hasta pública das lojas do mercado municipal de Montalegre, de acordo com as normas de procedimento que abaixo se transcrevem:

Programa de hasta pública

Para atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre.

Artigo 1.º
Identificação

Identificação dos espaços objeto do presente programa de hasta pública:

LOJA N.º	LOCALIZAÇÃO NO MERCADO	ÁREA (m²)	TAXA MENSAL (€)
1	Exterior	43,00	216,72
2	Exterior	43,00	216,72
7	Exterior	29,00	117,74
18	Interior	28,00	73,08
19	Interior	28,50	74,38
21	Exterior	15,00	75,60

Artigo 2.º
Produtos comercializáveis no mercado

1- O mercado municipal destina-se, primordialmente, à venda dos seguintes produtos:

- Hortícolas de consumo imediato em fresco;
- Agrícolas secos ou frescos de natureza conservável;
- Frutas frescas ou secas;
- Frutos frescos e sementes comestíveis;
- Maísco e peixe fresco ou conservado;
- Pão, pastelaria e produtos afins;
- Carnes frescas e seus derivados;
- Leite e laticínios;
- Mercearias;
- Flores, plantas e sementes;
- Produtos alimentares tradicionais;
- Quinilhanias e artesanato;
- Vestuário e calçado;
- Jornais, revistas e afins;
- Aves de criação e ração para animais.

2- A câmara municipal poderá, ainda, autorizar a venda de outros produtos não considerados nas alíneas anteriores, desde que devidamente enquadráveis na atividade económica regularmente exercida e que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

3- Nas lojas poderão também instalar-se estabelecimentos para exploração de atividades não contempladas no presente artigo desde que devidamente autorizadas pela câmara municipal.

Artigo 3.º
Hasta pública

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza precária, dos espaços comerciais no mercado municipal de Montalegre realizar-se-á no salão nobre do município, no dia 1 de outubro, pelas 10h30, perante a comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

Artigo 4.º
Validade do direito de ocupação

De acordo com o regulamento do mercado municipal em vigor, a validade do direito de ocupação dos espaços comerciais é de 5 (cinco) anos, não prorrogável.

Artigo 5.º
Consulta do processo

O processo, constituído pelo regulamento do mercado municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e planta com a localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de atividades autorizadas, estará disponível para consulta na divisão de ambiente e serviços urbanos da câmara municipal de Montalegre, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 às 16h00.

Artigo 6.º
Ato de arrematação em hasta pública

1- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela câmara municipal e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela câmara. O edital será afixado com 10 dias de antecedência nos locais públicos do costume e no sítio da internet do município.

2- A referida comissão será nomeada pela câmara municipal, sendo constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, um dos quais exercerá as funções de presidente da comissão. Por questões de logística ou de funcionalidade, quaisquer outros funcionários municipais, a designar pelo Presidente da câmara, podem prestar apoio à dita comissão.

3- Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

4- A hasta pública inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no edital.

Artigo 7.º
Base de licitação

A base de licitação para cada espaço comercial, bem como os lanços mínimos, serão os seguintes:

LOJA N.º	BASE DE LICITAÇÃO (€)	LANÇOS MÍNIMOS (€)
1	3.000,00	50,00
2	3.000,00	50,00
7	2.000,00	50,00
18	400,00	50,00
19	400,00	50,00
21	1.000,00	50,00

Artigo 8.º
Apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando no exterior do mesmo o proponente e a loja a que respeita, devendo este ser encerrado num segundo subscrito dirigido ao Presidente da câmara municipal de Montalegre, podendo ser entregue pessoalmente no atendimento, desta câmara.

As propostas escritas para a arrematação das lojas devem indicar um valor superior à base de licitação e devem ser entregues até às 14 horas, dois dias antes da realização da hasta pública.

Artigo 9.º
Concorrentes

1- Serão admitidos na hasta pública os interessados ou os seus representantes devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente de terem apresentado proposta em subscrito fechado.

2- A falsidade de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública.

3- Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular, no máximo, de duas lojas.

4- Antes de se iniciar a licitação, cada interessado deve indicar à comissão quais as lojas que pretende licitar, sob pena de não poder participar na arrematação das mesmas.

Artigo 10.º
Esclarecimentos

Antes do início da hasta pública, serão prestados os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

Artigo 11.º
Licitação

1- Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.

2- A licitação de cada loja termina quando o presidente da comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

3- Não serão admitidos lanços de valor inferior a € 50,00.

Artigo 12.º
Adjudicação provisória

1- A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima do valor da proposta escrita mais elevada, caso tenha existido, ou da base de licitação estabelecida pela câmara.

2- No caso de desistência ou do não cumprimento do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 10.º, do regulamento do mercado municipal, em vigor neste município, a câmara municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lanço imediatamente inferior ao da arrematação.

3- Pode não haver lugar à adjudicação provisória quando haja fundado indício de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa.

Artigo 13.º
Pagamento

1- Os adjudicatários provisórios do direito de ocupação das lojas ficam obrigados a proceder, no 1.º dia útil a seguir à arrematação provisória, ao pagamento de 25% do valor da adjudicação, na tesouraria da câmara municipal, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- Os adjudicatários provisórios devem apresentar os documentos comprovativos (ou os respetivos códigos de acesso) de que se encontram em situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de adjudicação provisória e não serem devedores de qualquer importância ao município de Montalegre.

3- O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado.

4- A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 2, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

Artigo 14.º
Adjudicação definitiva

1- A decisão de adjudicação definitiva ou da não adjudicação cabe à câmara municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória, dispondo então de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder ao pagamento do restante 75% do valor da adjudicação, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.

2- A prestação de falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação definitiva, perdendo para o Município as quantias já entregues.

Artigo 15.º
Formalização da Adjudicação

1- A adjudicação será formalizada através de contrato escrito, a celebrar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação.

2- A data de celebração do contrato será comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3- No caso de não comparência ao ato de celebração do referido contrato ou da impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a adjudicação, perdendo para o município quaisquer quantias eventualmente já pagas.

4- A comunicação referida no número 2 será acompanhada de minuta do contrato, o qual se considera tacitamente aprovado se não for sugerida qualquer alteração até ao dia anterior ao designado para a sua formalização.

Artigo 16.º
Início de atividade

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas do mercado ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da câmara, sob pena de caducar o direito à ocupação.

Artigo 17.º
Transferência do direito de ocupação

Após a adjudicação, transfere-se para o titular do direito de ocupação de natureza precária o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

Artigo 18.º
Licenciamento

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento complementares da atividade autorizada, designadamente, ocupação de espaço público ou outros.

Informações:
Câmara Municipal de Montalegre
Praça do Município
5470-214 Montalegre
Tel.: 276510200
Fax: 276510201

Paços do Concelho, em Montalegre, 19 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Orlando Fernandes Alves)